

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 095B / 2020

**- ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DAS SOCIEDADES DURANTE 2020 -
- REGULAÇÃO -
- CORONAVÍRUS Nº-80 -**

A Lei nº 14.030 / 2020 (DOU - 29.JUL.2020) ([clique aqui](#)), decorrente de conversão da Medida Provisória nº 931 / 2020, dentre outras providências, dispõe sobre as **assembleias e reuniões de sociedades anônimas, sociedades limitadas, sociedades cooperativas e entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020**.

Dentre as principais disposições, destacamos:

I) SOCIEDADES ANÔNIMAS

Assembleia Geral

i) a sociedade cujo **exercício social tenha sido encerrado entre 31/12/2019 e 31/03/2020** poderá realizar, excepcionalmente, **a assembleia geral ordinária anual** (art. 132 da Lei nº 6.404/76), **no prazo de 7 (sete) meses**, contado do término do seu exercício social. Serão consideradas **sem efeito** no exercício de 2020 disposições contratuais que exijam realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior;

ii) ficam **prorrogados os prazos de gestão ou de atuação** dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários **até a realização da referida assembleia geral ordinária** ou **até que ocorra a reunião do conselho de administração**, conforme o caso;

iii) excetuada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, **cabará ao conselho de administração deliberar, ad referendum (sujeito à aprovação), assuntos urgentes de competência da assembleia geral**, que serão objeto de deliberação na primeira reunião subsequente da assembleia geral;

iv) as referidas disposições aplicam-se às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades;

v) nas companhias abertas e fechadas o **acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral**, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do órgão competente do Poder Executivo Federal;

vi) (a) a **assembleia geral** deverá ser realizada **preferencialmente no edifício onde a companhia tiver sede** ou, **por motivo de força maior**, em outro lugar, desde que seja no **mesmo município da sede** e indicado com clareza nos anúncios; (b) **as companhias abertas e fechadas poderão realizar assembleia digital**, nos termos do regulamento da CVM e do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Dividendos

Até que a assembleia geral ordinária supramencionada seja realizada, **o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos**, nos termos do disposto no art. 204 (dividendos intermediários) da Lei nº 6.404/76.

Companhias abertas

A CVM **poderá prorrogar** os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 para as companhias abertas **excepcionalmente durante o exercício de 2020, competindo-lhe definir a data de apresentação das demonstrações financeiras destas companhias**.

II) SOCIEDADE LIMITADA

i) a sociedade cujo **exercício social tenha sido encerrado entre 31/12/2019 e 31/03/2020** poderá realizar, excepcionalmente, **a assembleia anual dos sócios** (art. 1.078 do Código Civil), **no prazo de 7 (sete) meses**, contado do término do seu exercício social. Serão consideradas **sem efeito** no exercício de 2020 disposições contratuais que exijam realização da assembleia de sócios em prazo inferior;

ii) ficam **prorrogados até a realização da assembleia dos sócios** os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia dos sócios;

iii) o sócio **poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia**, nos termos do disposto no regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal, e a reunião ou a assembleia **poderá ser realizada de forma digital**, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares.

III) ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E DEMAIS SOCIEDADES NÃO ABRANGIDAS ACIMA

Deverão ser observadas as **restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31/12/2020**, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Aplicam-se às pessoas jurídicas de direito privado supramencionadas:

i) a extensão, **em até 7 (sete) meses**, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes, no que couber;

ii) a assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, **até 30/10/2020**, poderá ser realizada **por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica**. A manifestação dos participantes poderá ocorrer **por qualquer meio eletrônico** indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

IV) JUNTAS COMERCIAIS

Enquanto durarem as medidas restritivas para o funcionamento normal das Juntas Comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19:

i) **para atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16/02/2020**: o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura será **contado da data em que a junta comercial respectiva estabelecer a prestação regular dos seus serviços**;

ii) **exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos**: fica suspensa a partir de 01/03/2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, **contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)